



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 151/2020

Opina favoravelmente pela autorização de funcionamento do Curso Ensino Médio Regular, a ser ministrado pela ESCOLA CRESCER, rede privada, na cidade de Parnaíba (PI), até 31 de dezembro de 2023.

PROCESSO CEE/PI Nº188/2019

INTERESSADO: Escola Crescer – Parnaíba (PI)

ASSUNTO: Autorização de Funcionamento do Curso Ensino Médio Regular

RELATOR: Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

I - INFORMAÇÕES GERAIS

Este parecer analisa o Processo CEE/PI nº 188/2019, da Escola Crescer, situada na Rua James Clark, nº 967, Bairro de Fátima - CEP: 64.202-200, em Parnaíba (PI), inscrita no CNPJ nº 17.316.101/0001-79, no qual a Sra. Milenne Pina Rodrigues Guerra, diretora da escola, solicita a este Conselho Estadual de Educação autorização de funcionamento para ofertar o Curso Ensino Médio Regular. A instituição tem como mantenedora a Firma GRUPO M&G DE EDUCAÇÃO LTDA – ME.

II - RELATÓRIO

Do ponto de vista formal, o processo encontra-se instruído corretamente com a documentação regulamentar exigida, como: regimento escolar, proposta pedagógica, proposta de formação continuada, modelo de diário de classe, histórico escolar, modelo de certificado, comprovante de inscrição e de situação cadastral, contrato de constituição de sociedade empresária limitada, relação dos bens patrimoniais, previsão orçamentária de 2020, alvará de funcionamento (vencido), planta baixa, licença sanitária (vencida), atestado de regularidade do Corpo de Bombeiro (vencida), laudo técnico de vistoria e de acessibilidade realizado pelo Eng. Civil Francisco das Chagas Vieira Júnior CREA – nº 1903689236, onde afirma que o prédio possui condições técnicas que permitem a utilização do espaço, possuindo acessibilidade, segurança e conforto dos seus usuários de acordo com as leis vigentes. Constam também diversas fotos de vários ambientes, relação quantificada das salas de aula e de apoio, contrato de locação, descrição das instalações, equipamentos e materiais destinados a educação física e a descrição das instalações e relação dos livros disponíveis ao atendimento de alunos e professores.

A inspeção foi realizada no dia 24/09/2020 pelas técnicas da SEDUC Rosely de Oliveira Noronha Sousa, Maria dos Millagres Nunes de Melo e Helane Fontenele Brito Fagundes. O relatório e o formulário mostram que a Escola Crescer dispõe de 03 (três) salas de aula, sala para diretoria, sala de secretaria, sala para coordenação pedagógica compartilhada com sala de reuniões, sala multimídia, sala de impressões e também tem 05 (cinco) banheiros sendo um adaptado. Possui uma sala para leitura/ biblioteca (com notebook e tablet) conectada com internet, laboratórios de ciências, laboratório de nutrição e cantina. Não possui sala de professores. As aulas de Educação Física são realizadas na quadra esportiva da própria escola. Dispõe de uma equipe de 22 (vinte e dois) docentes, apenas dois não têm curso superior.

Com relação à organização de registro da vida escolar do aluno a escola possui ficha de matrícula, livro de matrícula, ficha de rendimento, histórico escolar e os registros escolares dos alunos estão arquivados em fichários individuais e esses registros estão informatizados. Por outro lado, não apresentou o livro de ata (registro dos concludentes por nível e modalidade de ensino) e



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 151/2020

o livro de registro de controle dos certificados e diplomas expedidos, pois ainda estão no primeiro ano de funcionamento.

As técnicas fizeram um relatório de inspeção onde concluíram que a Escola Crescer está apta a ofertar o Curso Ensino Médio Regular, pois conta com uma boa estrutura física e pedagógica.

III - CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto, a conclusão e voto desse relator deliberam ao Plenário o que segue:

- I. Autorizar o funcionamento do Curso Ensino Médio Regular a ser ministrado pela ESCOLA CRESCER, rede privada, em Parnaíba (PI), até 31 de dezembro de 2023.
- II. Determinar que a escola apresente, no prazo de 90 dias, o Regimento Escolar contemplando os alunos com necessidades educacionais especiais, observando o que estabelece a Resolução CEE/PI nº 146/2017.
- III. Recomendar que a escola providencie um espaço adequado para os professores.
- IV. Recomendar que a escola crie um “Conselho Escolar” como um órgão de natureza avaliativa, fiscalizadora, consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, fundamentado no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar conforme a legislação vigente.
- V. Recomendar à escola a exclusão do artigo 22 do Regimento Escolar e acrescentar, em local adequado, a garantia de ampla defesa, na possibilidade de penalidades dos discentes e docentes. Lembrando que este Regimento tem que está de acordo com a Resolução CEE/PI nº 111/2018.
- VI. Recomendar à mantenedora que sejam apresentados, a cada ano de exercício, os documentos necessários ao funcionamento da escola, pois todos se encontram vencidos.
- VII. Determinar, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 08 de dezembro de 2020. VIRTUAL.

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer do relator.

Cons^a. Maria Margareth Rodrigues dos Santos
Presidente do CEE/PI